

*PROFESSOR*   
**ANDRÉ LUIS**  
— **VEREADOR** —

**PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p><b>PROJETO DE LEI N. 11.263/24</b></p> <p>QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>– TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>DISPÕE SOBRE O PROGRAMA “SELO CIDADE INCLUSIVA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR SILVIO PITU.</p>	<p><b>VOTO FAVORÁVEL</b></p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei com objetivo de incentivar os estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo e os prestadores de serviços de saúde, à promoção da acessibilidade as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.</p> <p>Inicialmente, a Procuradoria Municipal exarou parecer pela NÃO TRAMITAÇÃO do projeto, interpretando aparentemente pela incompetência de proposição da matéria via legislativo, considerando tratar-se de competência exclusiva do ente executivo municipal em propô-la, muita embora tenha sugerido adequações ao texto.</p> <p>Todavia, encaminhado para análise da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e de Defesa, esta opinou unanimemente pela regular tramitação, destacando basicamente que se trata de proposição que versa sobre conteúdo de interesse local, portanto, respaldada pelos artigos 23, inciso II e 30, inciso I, da Constituição Federal.</p> <p>Em análise preliminar, temos que foram preenchidos os requisitos legais necessários ao prosseguimento do projeto, ficando respaldado tanto pela Lei Orgânica municipal (art. 22 - competência), quanto pela Carta Magna (art. 30, inciso I - competência), além dos demais já citados pela Douta Relatoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e de Defesa, tendo o Parlamentar competência para a proposição consoante às necessidades de seus municípios e configurado o interesse local.</p> <p>Pois bem, o intento do Projeto de Lei em referência fomentar a tomada de medidas, pelos estabelecimentos públicos ou privados, que visem a promoção de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.</p> <p>Logo, tem por escopo estabelecer critérios de avaliação para o percebimento da qualificação “Selo Cidade Inclusiva” daqueles que adequem suas estruturas internas e arquitetônicas a fim de proporcionar exitosamente a devida inclusão das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.</p> <p>Nesse sentido, resta evidente sua relevância temática, considerando a essencial e urgente necessidade de atenção do Poder Público ao fiel bem-estar social de seus indivíduos, onde às políticas públicas de fomento à inclusão, acessibilidade, educação e consciência social sejam levadas a cabo e desenvolvidas com êxito. De todo o exposto, opinamos pelo <b>VOTO FAVORÁVEL</b>.</p>

PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p><b>PROJETO DE LEI N. 11.394/24</b></p> <p>– QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>– TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DEPRESSÃO DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES.</p>	<p><b>VOTO FAVORÁVEL</b></p>	<p>O projeto de lei tem como objetivo instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município, a Campanha “Cuida Bem de Mim”, com o intuito de promover ações educativas e informativas acerca da depressão entre os idosos no âmbito do Município de Campo Grande/MS.</p> <p>Inicialmente, a Procuradoria Municipal exarou parecer pela TRAMITAÇÃO COM RESSALVA do projeto, sob argumento que o art. 2º do Projeto de Lei adentra na competência privativa do Prefeito Municipal, para dispor sobre a organização administrativa, havendo necessidade de supressão do referido artigo. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela <u>regular tramitação observando a ressalva realizada pela Procuradoria</u>, bem como as demais comissões temáticas opinaram pela regular tramitação.</p> <p>Em análise preliminar, infere-se que o presente projeto preenche os requisitos legais necessários, ficando respaldado tanto pela Lei Orgânica Municipal (art. 22 - competência), quanto pela Carta Magna (art. 30, inciso I - competência), além dos demais já citados pela Douta Relatoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e de Defesa, tendo o Parlamentar competência para a proposição consoante às necessidades de seus munícipes e configurado o interesse local.</p> <p>É importante destacar que a campanha tem o potencial de promover uma transformação cultural, estimulando uma atitude mais receptiva e empática em relação à saúde mental dos idosos.</p> <p>A sensibilização para a depressão entre os idosos pode encorajar a criação de programas e serviços direcionados, como suporte psicológico sem custos, grupos de apoio e iniciativas para promover a integração social, isso assegura que os idosos recebam o cuidado e a atenção adequados.</p> <p>Assim, a Campanha Municipal de Conscientização sobre a Depressão na Terceira Idade é uma ação crucial para melhorar o bem-estar e a qualidade de vida dos idosos. Esta iniciativa demonstra o empenho em valorizar e respeitar nossos idosos, destacando a importância de atender às suas necessidades de saúde mental e emocional.</p> <p>Portanto, o Projeto de Lei proposto evidencia nosso compromisso com a dignidade e o respeito pelos idosos, sublinhando a importância de atender às suas necessidades de saúde mental e emocional.</p> <p>Assim opinamos pelo <b>VOTO FAVORÁVEL</b>.</p>

